

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E JUDICIÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

TÍTULO I DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E JUDICIÁRIA

Art. 1º - O Núcleo de Prática Jurídica e Judiciária do Curso de Direito do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - Unileste-MG destina-se ao treinamento (capacitação) de seus alunos em atividades de Advocacia, Magistratura, Ministério Público e outras profissões jurídicas, como Delegado de Polícia e Serventuários da Justiça.

Art. 2º - O Núcleo de Prática Jurídica e *Judiciária* tem por funções (objetivo):

I - organizar, coordenar, controlar e orientar o estágio obrigatório de Prática Jurídica judicial e extrajudicial;

II - servir de base de apoio acadêmico e burocrático-administrativo para professores e alunos envolvidos com o estágio supervisionado obrigatório da matéria Prática Jurídica, especificamente as disciplinas:

- a) Estágio Supervisionado I – Visitas Orientadas;
- b) Estágio Supervisionado II – Laboratório Jurídico I;
- c) Estágio Supervisionado III – Escritório de Assistência Jurídica I;
- d) Estágio Supervisionado IV - Laboratório Jurídico II;
- e) Estágio Supervisionado V – Escritório de Assistência Jurídica II;
- f) Estágio Supervisionado VI - Laboratório Jurídico III;
- g) Estágio Supervisionado VII – Escritório de Assistência Jurídica III;
- h) Estágio Supervisionado VIII – Laboratório Jurídico IV;
- i) Estágio Supervisionado IX – Escritório de Assistência Jurídica IV;

III – avaliar, através de professores-orientadores, as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos do curso e comunicar os resultados obtidos ao controle acadêmico;

IV - atender à população carente, no âmbito de sua competência, através do seu Escritório de Assistência Jurídica, constituindo-se instrumento das atividades de extensão do Curso de Direito e do Unileste-MG;

V - servir de suporte para questões jurídicas referidas às Empresas Júnior que integram as estruturas de outros cursos do Unileste-MG;

VI - promover projetos de extensão jurídica, envolvendo os alunos, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços a comunitários carentes;

VII - apoiar a ministração das disciplinas profissionalizantes do curso, no desenvolvimento das práticas específicas;

VIII – supervisionar as atividades jurídicas pertinentes ao estágio não obrigatório.

Art. 3º- A coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e Judiciária será exercida por um professor do Curso de Direito do Unileste-MG, designado pela Diretoria do Centro Universitário para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e *Judiciária*:

I – controlar o fichário individual dos alunos do estágio de Prática Jurídica que deverá conter a relação de atividades efetivamente desenvolvidas por cada discente, com as avaliações atribuídas pelos professores-orientadores;

II – coordenar as atividades e controlar a frequência dos professores-orientadores;

III – supervisionar as atividades do corpo de monitores vinculados ao Núcleo;

IV – dirigir o Escritório de Assistência Jurídica mantido pelo Núcleo;

V – encaminhar, à Diretoria do Centro Universitário, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VI – encaminhar o estagiário para a realização de estágio não obrigatório junto à instituição concedente;

VII – agir como interveniente nos termos de compromisso de estágio não obrigatório celebrados entre estagiário e parte concedente.

Art. 5º Os orientadores dos estágios realizados pelos alunos das atividades de Prática Jurídica serão professores indicados pela Diretoria do Unileste-MG.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 6º - O estágio obrigatório de Prática Jurídica e judiciária do Curso de Bacharelado em Direito é requisito indispensável para a integralização, pelos alunos, da carga horária mínima do Curso, com um total de 340 horas de atividades assim divididas:

I - Estágio Supervisionado I – Visitas Orientadas, com 20 horas/atividade;

II - Estágio Supervisionado II – Laboratório Jurídico I, com 40 horas/atividade;

III - Estágio Supervisionado III – Escritório de Assistência Jurídica I, com 40

horas/atividade;

IV - Estágio Supervisionado IV - Laboratório Jurídico II, com 40 horas/atividade;

V - Estágio Supervisionado V – Escritório de Assistência Jurídica II, com 40 horas/atividade;

VI - Estágio Supervisionado VI - Laboratório Jurídico III, com 40 horas/atividade;

VII - Estágio Supervisionado VII – Escritório de Assistência Jurídica III, com 40 horas/atividade;

VIII - Estágio Supervisionado VIII – Laboratório Jurídico IV, com 40 horas/atividade;

IX - Estágio Supervisionado IX – Escritório de Assistência Jurídica IV, com 40 horas/atividade.

Art. 7º - O estágio obrigatório de Prática Jurídica deverá ser cumprido pelo aluno do Curso de Direito a partir do sexto período.

§ 1º O estágio de Prática Jurídica Simulada poderá ser cumprido, no próprio Núcleo com atividades sobre as disciplinas já cursadas, ou em curso, e constará de:

I – elaboração de processos teóricos para a aprendizagem da redação de peças profissionais e atos processuais;

II – orientação prática da organização judiciária e dos estatutos da advocacia, da magistratura e do ministério público, e respectivos códigos de ética profissional;

III – visitas programadas, orientadas e controladas pelo Núcleo a juizados, foros, tribunais, delegacias de polícia, escritórios de advocacia, departamentos jurídicos, penitenciárias, órgãos de registro público, órgãos do ministério público, entidades correlatas de interesse das profissões jurídicas e de funções essenciais à Justiça e, ainda, de acompanhamento a audiências e sessões judiciárias;

IV – trabalhos de simulação de audiências, sustentações orais em tribunais e atuação no tribunal do júri;

V – treinamento em técnicas de negociação coletiva, conciliação e arbitragem;

VI – análise de autos reais findos;

VII – treinamento por meio de atividades reais configuradas pelo atendimento à comunidade, bem como pela celebração de acordos, petições, defesas, impugnações, recursos e realização de audiências no Juizado Especial Cível e Criminal, e também no Núcleo da Defensoria Pública, órgãos esses que, por meio de convênios, funcionarão no Unileste-MG;

VIII – atendimento à população interna e externa na “Central da Cidadania” instalada no Unileste, inclusive com deslocamentos periódicos à periferia mediante prévia programação,

IX - atividades práticas a critério do Supervisor respectivo em consonância com as ações diárias da Prática Jurídica Simulada.

§ 2º As visitas programadas e acompanhamentos referidos neste artigo serão comprovados mediante relatórios sumários de cada atividade e apresentados pelo aluno ao professor-orientador para avaliação.

§ 3º O estágio supervisionado de Prática Jurídica Real poderá ser cumprido no próprio Núcleo, através de programas de extensão e convênios celebrados pelo Unileste-MG com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; com escritórios de advocacia e órgãos de funções essenciais à Justiça ou com entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais, mediante a participação efetiva do discente em assistência jurídica real, na forma estabelecida no Regulamento do Estágio Curricular Não Obrigatório.

CAPÍTULO II DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 8º São considerados estagiários, para fins do estágio supervisionado, todos os alunos matriculados na atividade Prática Jurídica, desdobrada de conformidade dos incisos do artigo 6º deste regulamento.

Art. 9º Compete aos estagiários:

I - realizar as pesquisas, seminários e trabalhos teóricos orientados, pertencentes à matéria;

II - cumprir os plantões estabelecidos pelo Núcleo;

III – atender aos clientes que lhe forem encaminhados no Escritório de Assistência Jurídica;

IV – entregar, ao professor-orientador, relatório descritivo das atividades realizadas durante o período respectivo, anexando uma auto-avaliação de seu desempenho;

V - redigir e assinar as petições, juntamente com o professor de estágio, de todos os processos nos quais participar;

VI – comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências e andamento processual existente junto à Coordenação do Núcleo;

VIII - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

IX - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo, do Curso e do Unileste-MG;

X - cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio supervisionado.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 10 - Considera-se aprovado em cada disciplina da Prática Jurídica o aluno que obtiver a média final e o mínimo de frequência exigidos pelo Regimento Geral do Unileste-MG.

Art. 11 - A atribuição de notas aos alunos das disciplinas de Prática Jurídica, bem como o controle de sua frequência será da competência dos professores-orientadores dos estágios.

Art. 12. A avaliação das atividades do discente será efetuada levando em consideração todas as atividades por ele desenvolvidas no estágio supervisionado interno, real e teórico, e no estágio externo não obrigatório, quando for o caso.

Parágrafo único. O aluno deverá manter, até a aprovação final no estágio, pastas contendo cópias dos relatórios das atividades cumpridas e anotadas com avaliação.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica estabelecer a metodologia de avaliação e controle de frequência do estágio desenvolvido em instituições conveniadas, na forma do Regulamento do Estágio Curricular Não Obrigatório.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art. 14. O estágio profissional de advocacia configura-se atividade de estágio extracurricular não obrigatório, funcionando na forma prevista nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e mediante convênio específico entre esta e o Unileste-MG, com as seguintes finalidades:

I - cumprir o estabelecido na Lei nº 8.906/94 referente ao Estágio Profissional de Advocacia;

II - desenvolver atividades práticas típicas de advogado e o estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único: O estágio profissional de advocacia não obrigatório será aproveitado como atividade extracurricular com duração máxima limitada a 50% da carga horária total das atividades reais do estágio supervisionado previsto na grade curricular do Curso de Direito, após a avaliação do professor orientador de estágio não obrigatório, conforme disposto no Regulamento desta modalidade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário do Unileste-MG.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Curso de Direito.